



Número: **0600760-70.2025.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **17/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº0600760-70.2025.6.16.0000, referente à proposta de resolução apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral José Rodrigo Sade, instituindo o Protocolo de Prevenção à Sub-representação das pessoas negras e Proteção da garantia de financiamento mínimo nas suas candidaturas, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.**

**Sei nº 0003768-63.2025.6.16.8000.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)</b>	

Outros participantes	
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44817900	19/12/2025 17:54	<u>Acórdão</u>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO Nº 68.870**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600760-70.2025.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral**

**RESOLUÇÃO Nº 964, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Protocolo de Prevenção à Sub-representação das pessoas negras e Proteção da garantia de financiamento mínimo nas suas candidaturas, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 18/12/2025

**RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON**



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em especial os arts. 1.º, parágrafo único, inc. I, 2.º e 4.º que enfatizam o direito da população negra participar, em condições de igualdade de oportunidades na vida política do País;

**CONSIDERANDO** o art. 17, § 9.º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 133/2024, que estabelece a obrigatoriedade de os partidos políticos destinarem no mínimo 30% dos recursos dos fundos públicos - Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - para candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Justiça Eleitoral com o tema, externada na resposta à Consulta Eleitoral nº 0600306-47, que estabeleceu, antes mesmo do advento da EC nº 133/2024, a obrigatoriedade de se garantir, às candidaturas de pessoas negras, parcela dos recursos públicos aplicados pelo partido em que filiadas;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Supremo Tribunal Federal com o tema, externada na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 738/DF, que não apenas ratificou a percepção do Tribunal Superior Eleitoral na Consulta nº 0600306-47, mas também garantiu a sua aplicação já nas Eleições 2020 e fixou parâmetros para o cálculo dos valores a serem destinados para o financiamento das candidaturas de pessoas negras;

**CONSIDERANDO** a ADPF nº 973 em julgamento pelo STF e que já alcança, nesta data, 8 votos reconhecendo a existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais, com determinações e providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento integrado das instituições públicas junto à sociedade civil, visando o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da representatividade ativa das pessoas negras na política e à prevenção da inobservância, pelos partidos políticos, de destinação das parcelas mínimas de recursos dos fundos públicos para as candidaturas de pessoas negras;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 0003768-63.2025.6.16.8000,

## **RESOLVE**

**Art. 1.º** Instituir Protocolo de Prevenção à Sub-representação das pessoas negras e Proteção da garantia de estrutura nas suas candidaturas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, com a finalidade de fiscalizar, orientar e propor medidas preventivas e corretivas contra condutas partidárias tendentes a ferir as regras que orientam a garantia de financiamento mínimo das candidaturas de pessoas negras, com vistas a garantir a participação livre, consciente e efetiva dessas candidaturas.



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52

**Parágrafo único.** São objetivos deste Protocolo:

- I - aumentar o percentual de candidaturas negras competitivas, com recursos financeiros acima da média;
- II - eliminar a disparidade de recursos financeiros entre candidatas e candidatos negros e brancos;
- III - aumentar o número de pessoas negras eleitas.

**Art. 2.º** O Protocolo terá vigência em ano eleitoral e será aplicado no âmbito do Tribunal, relativamente às Eleições Gerais, e pelos Juízos Eleitorais de primeiro grau, nas Eleições Municipais.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Regional Eleitoral, nas Eleições para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplentes, deputado federal e deputado estadual, e as Promotorias Eleitorais, nas Eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador, serão chamadas a participar de todas as ações inerentes ao Protocolo.

**Art. 3.º** A execução do Protocolo, pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, compreende ações gerais voltadas ao incentivo à participação de pessoas negras nos pleitos eleitorais, fiscalização e orientação para efetivo cumprimento das normas eleitorais relativas ao financiamento de suas candidaturas, prevenção de litígios e, em especial, às seguintes atividades:

**I** – promover Audiência Pública inaugural junto aos órgãos partidários das agremiações envolvidas no pleito, com a participação do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Imprensa e de outras instituições públicas ou privadas que se entenderem necessárias em cada circunscrição eleitoral, voltada a informar sobre o escopo do Protocolo e orientar sobre a importância do registro das candidaturas de pessoas negras, da observância da correta distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do Fundo Partidário, bem como do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas negras e candidatos negros, e também sobre as consequências da inobservância dessas regras;

**II** – estabelecer calendário de reuniões periódicas, no mínimo mensais, com os Partidos Políticos envolvidos no pleito, das quais participará o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e, querendo, as candidatas negras e os candidatos negros à eleição proporcional por esses partidos, com a finalidade de apresentação de dúvidas e de documentação comprobatória do efetivo cumprimento das normas eleitorais que garantem financiamento público mínimo às candidaturas negras, com possibilidade de expedição de recomendações pelo Ministério Público Eleitoral;

**III** – fomentar, junto ao Ministério Público Eleitoral e às instituições públicas e privadas aderentes ao Protocolo, a adoção de ações voltadas ao controle e fiscalização do repasse do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do Fundo Partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às candidaturas negras, de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas negras e candidatos negros, disponibilizando os endereços das páginas oficiais de acompanhamento processual e divulgação de candidaturas e prestações de contas eleitorais na internet;

**IV** – propor ações de capacitação, conscientização, eventos e solenidades sobre a importância do registro das candidaturas de pessoas negras e da observância de garantir financiamento público mínimo junto aos partidos políticos e à sociedade em geral, bem como da necessidade de os partidos políticos fornecerem às candidatas negras, além do financiamento público mínimo, apoio e orientação jurídica, inclusive para a apresentação de prestação de contas; e

**V** – receber denúncias de possíveis inobservâncias às regras de distribuição dos recursos públicos aplicados nas campanhas em prejuízo das candidaturas negras e dar-lhes o encaminhamento devido.

**§ 1.º** As reuniões promovidas no âmbito do Protocolo poderão ser realizadas em meio digital.



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52

**§ 2.º** As autoridades mencionadas no art. 3.º, I, poderão perquirir a motivação da baixa adesão de pessoas negras, sistematizando soluções para aprimorar a execução do Protocolo.

**§ 3.º** De cada reunião realizada será lavrada Ata, que será arquivada no Sistema Eletrônico de Informação - SEII.

**Art. 4.º** Ao Núcleo de Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná caberá acompanhar e prestar auxílio à execução deste Protocolo, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo de suas demais atribuições:

**I** – propor medidas e apoio técnico às Juízas e aos Juízes Eleitorais e às equipes dos Cartórios Eleitorais, de forma a auxiliar na identificação e prevenção de desvios na distribuição de recursos públicos com prejuízo às candidaturas de pessoas negras;

**II** – auxiliar nas ações de capacitação destinadas à atualização das Magistradas e Magistrados, Promotoras e Promotores Eleitorais, em apoio à Escola Judiciária Eleitoral;

**III** – promover campanhas de conscientização nos meios de comunicação sobre a importância da participação das pessoas negras na política e da observância da repartição de recursos públicos nas eleições, com o apoio da área de Comunicação e da Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná - "Gralha Confere";

**IV** – propor à Presidência do Tribunal a celebração de acordos e termos de cooperação com órgãos e entidades, públicas ou privadas, de forma a desenvolver políticas e diretrizes que fortaleçam o cumprimento das regras que informam a repartição dos recursos públicos em favor das candidaturas negras e fomentem a sua efetiva participação na política;

**V** - promover acompanhamento, apresentando relatório estatístico pós-eleição à Presidência, quanto à participação de candidaturas negras nas eleições, percentual de eleitos e outras informações pertinentes.

**Art. 5.º** Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, o Selo de Compromisso com a Representatividade das Pessoas Negras na Política.

**§ 1.º** O Selo será conferido às Zonas Eleitorais que desenvolverem boas práticas visando a maior participação de pessoas negras nas eleições e o respeito às normas eleitorais referentes à repartição dos recursos públicos para o financiamento dessas candidaturas, bem como aos órgãos partidários aderentes cuja atuação nas eleições tenha contribuído com a consolidação dos ideais do Protocolo.

**§ 2.º** A obtenção do Selo ensejará o registro nos assentamentos funcionais das servidoras e servidores do Cartório Eleitoral, encaminhando-se ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná e à Procuradoria de Justiça do Paraná, para fins de anotação nos registros funcionais do órgão de origem da Juíza ou Juiz Eleitoral e da Promotora ou Promotor Eleitoral.

**§ 3.º** A identidade visual do Selo será desenvolvida pela Secretaria de Comunicação e Multimídia e mencionará o ano da eleição.

**§ 4.º** Será instituída, para cada eleição, uma Comissão de Premiação do Selo, que estabelecerá e publicará em edital o procedimento para aferição dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 6.º** A atividade prevista no art. 3º, inciso II, deste Protocolo será coordenada pelo Núcleo de Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 7.º** A Escola Judiciária Eleitoral promoverá programa de capacitação para candidaturas negras, com cursos de formação política específicos para candidatas e candidatos negros, abordando temas do processo eleitoral.



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52

**Art. 8.º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 9.º** A Presidência dará ciência ao Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Programa instituído por esta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2025.**

**Des. SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

Presidente

**Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des<sup>a</sup>. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE**

**Des. Eleitoral OSVALDO CANELA JÚNIOR**

**Des<sup>a</sup>. Eleitoral VANESSA JAMUS MARCHI**

**Des<sup>a</sup>. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE**

**Dr. MARCELO GODOY**

Procurador Regional Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52

## EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600760-70.2025.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR (A): DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANA

## DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani, desembargador Luiz Osório Moraes Panza, e os desembargadores eleitorais, José Rodrigo Sade, Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi e Tatiane de Cassia Viese. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 18.12.2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 07/01/2026 14:50:40

Número do documento: 25121917545241500000043754777

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121917545241500000043754777>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 19/12/2025 17:54:52